

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2026

Reajusta os vencimentos e vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1º - O vencimento básico e as vantagens pessoais incorporadas ou integradas em valor nominal dos cargos de provimento permanente, bem como os símbolos dos cargos de provimento temporário e suas vantagens e valores nominais, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ficam reajustados no percentual de 5,0% (cinco por cento), a partir do mês de maio de 2026.

Art. 2º - As vantagens pessoais instituídas por meio das Leis nºs 7.816, de 04 de junho de 2001, 7.885, de 23 de agosto de 2001, 11.919, de 22 de junho de 2010, e 14.027, de 06 de dezembro de 2018, quais sejam, Vantagem Pessoal de Eficiência, Vantagem Pessoal de Incentivo e Gratificação Especial de Eficiência terão valor nominal único de R\$ 2.521,56 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

§ 1º - O percentual de reajuste especificado no art. 1º não incidirá sobre o valor estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo terão efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2026.

Art. 3º - Os proventos de inatividade e as pensões que observam o direito à paridade constitucional, referentes aos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, serão revistos na mesma data, condições e percentual previstos nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores distintos dos ora concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando o limite previsto na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

